



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

**Resolução Nº. 011/2008**

**Dispõe sobre o registro de Entidades Não-Governamentais e/ou inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Atendimento à Criança e/ou Adolescente do município de Palhoça.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça, criado no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 227, 7º da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 2.235 de 23 de setembro de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.173 de 18 de abril de 2001 e, alterada pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e suas deliberações da reunião extraordinária do dia 16 de abril de 2008, no uso de suas competências.

Considerando:

- a necessidade de estabelecer procedimentos para a obtenção do registro das Entidades Não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente,
- a necessidade de regulamentar os procedimentos com vistas a inscrição dos programas de atendimento as crianças e/ou adolescentes executados pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais, de conformidade com o paragrafo único do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para Entidades Não-Governamentais e a inscrição dos Programas, para Entidades Governamentais e Não-Governamentais que executem programas de proteção e/ou sócio-educativo, conforme estabelece o paragrafo único do artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As entidades Não-Governamentais, já existentes no Município de Palhoça, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As entidades Não-Governamentais que vierem a instalar-se no Município, terão prazo de 15(quinze) dias, a partir do registro de seus estatutos, para solicitar o seu registro e inscrever seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A solicitação de registro, pela Entidade Não-Governamental, deverá ser feita através do requerimento, dirigido ao Coordenador geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I, parte integrante desta resolução.

Parágrafo Único. O registro terá validade por prazo indeterminado.

Art. 4º. A entidade Não-Governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II – Cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza

o art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente:

IV – Cópia do Alvará de licença para localização e permanência e do alvará sanitário, expedidos pelos órgãos competentes;

V – Cópia do cartão atualizado de inscrição no CNPJ do Ministério da fazenda;

VI – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Formulário cadastral (anexo II) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente.

Art. 5. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de trabalho.

§ 1º. O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do art. 5, para exceder o parecer.

§ 2º. As exigências contidas no caput deste artigo aplicam-se também às entidades governamentais.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

Art. 7º. As entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, proceder à inscrição de seus programas, apresentando:

I – requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da entidade;

II – formulário cadastral (anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – projetos a serem inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme classificação dos programas e regimes estabelecidos no Manual de orientação organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas inscritos deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Art. 8º. Após a análise do programa apresentado pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas apresentados.

Art. 9º. Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição de programas, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10º. Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o registro de entidades Não-Governamentais e inscrição de programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas ao Conselho Tutelar e Autoridade Judiciária.

Art. 11º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades Governamentais e Não-Governamentais que executem programas de proteção e sócio-educativos com crianças e/ou adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos

programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único.** Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa.

**Art. 13º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 16 de Abril de 2008.

*Maristela A da Silva Truppel*  
Coordenadora geral



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

## **REQUERIMENTO**

Senhora

Presidente Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer a sua inscrição neste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069 de 10 de julho de 1990 – artigo 90 e 91. Em anexo segue a documentação exigida por este Conselho.

Nome da Entidade:

Endereço:

nº:

## Bairro:

CEP:

Fone:

E-mail:

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente

Palhoça, de de 2011.

### Assinatura do responsável legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

### 1. Identificação

1.1 – Razão Social:

1.2 – Nome Fantasia:

1.3 – Endereço

Rua / Av.

Nº.

Bairro:

CEP:

Ponto de Referência:

Telefone:

E-mail:

Horário de Funcionamento:

1.4 – Situação do Imóvel:

Próprio	Cedido	Alugado
---------	--------	---------

Tipo de Construção:

Alvenaria	Madeira	Mista	Outros
-----------	---------	-------	--------

Área total construída:

1.5 – Responsável da entidade:

Nome:

Função:

1.6 – Presidente da Entidade:

Nome:

Endereço Completo:

Período de Mandato:

Telefone:

1.7 – Fundação:

Data Fundação: / / \_\_\_\_\_

Início das Atividades: / / \_\_\_\_\_

**1.8 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ:**

Nº:

Válido até: / / \_\_\_\_

**1.9 – Mantedora:**

**1.10 – Declaração de Utilidade Pública:**

Municipal nº

Estadual nº

Federal nº

**1.11– Registros:**

Registro	Nº de Registro, Resolução ou Processo	Válido até
Conselho Municipal de Assistência Social		
Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho Nacional de Assistência Social		

**1.12– Objetivo Social da Entidade:**

**2. Programas desenvolvidos (artigo 90 do ECA):**

**2.1 – Atendimento:**

Nome: Regime:

Nome: Regime:

Nome: Regime:

**2.2 Outros:**

	Assessoria		Defesa de Direitos		Outros
--	------------	--	--------------------	--	--------

### **3. Recursos Humanos:**

#### **3.1 – Quadro Funcional**

Nº	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo	Obs.

#### **3.2 – Recursos Financeiros**

##### **3.2.1 – Receitas Mensais:**

Origem	Fonte	Valor/Média	Observações
Receitas da Entidade			
Receitas da Entidade Mantenedora			
Receitas Municipais			
Receitas Estaduais			
Receitas Federais			
Outras Receitas			
<b>Total</b>			

##### **3.2.2 – Despesas Mensais:**

###### **Despesas de Pessoal:**

Despesa	Valor/Média	Observações
Folha de Pagamento		
Encargos Sociais		
Benefícios a Funcionários		
Vale-transporte		
Formação (cursos, palestras, etc.)		
<b>Total</b>		

## Despesas de Manutenção:

#### **4. Outras Informações:**

### Informações dadas por:

### Vínculo/Função na entidade:

Palhoça, de de 2011.

## Assinatura